

TREINAMENTO SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS A SER MINISTRADO PELA ANP

2 de fevereiro de 2017

PROGRAMAÇÃO:

- **13:30 - Credenciamento (20min)**

- **13:50 - Abertura (10min)**

Expositor: Dr. Amauri Artimos da Matta - Promotor de Justiça e Coordenador do Procon-MG

- **14:00 às 18:00**

Apresentação da Resolução nº 41/2013 "Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação"

Apresentação da Resolução nº 57/2014 "Altera a Resolução nº 41/2013, entre outras normas, proíbe aos revendedores de combustíveis automotivos operar bombas de abastecimento por meio de dispositivos remotos que possibilitem a alteração de volume de produtos adquiridos por consumidor e, também, instalações por meio de dispositivo que induza a erro o agente de fiscalização quanto a qualidade do combustível"

Apresentação da Resolução nº 44/2013 "Regulamenta a utilização de lacres, a coleta, a guarda e a utilização de amostra-testemunha adquirida por revendedor varejista"

Esclarecimento de dúvidas

Expositor: Roberto Jonas Saldys - Coordenador Geral da Agência Nacional do Petróleo - ANP/EBH

- **18:00 - Encerramento**

Público-alvo

Agentes fiscais de Defesa do Consumidor do MPMG

Local

**Auditório Procuradora de Justiça Simone Montez
Pinto Monteiro (Salão Vermelho) PGJ/MG**

Av. Álvares Cabral, 1690 , 1º andar, bairro Santo Agostinho
Belo Horizonte, MG

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TRANSCRIÇÃO DO

**TREINAMENTO SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS A SER MINISTRADO PELA ANP**

02/02/2017

Presidência:

Amauri Artimos da Matta

MESTRE DE CERIMÔNIAS: O Procon de Minas Gerais e a agência nacional do petróleo, ANP, tem a satisfação de saudar todos os presentes nesse treinamento sobre fiscalização de combustíveis. Estão à mesa o coordenador do Procon MG, promotor de justiça Amauri Artimos da Matta. Também faz parte dessa mesa o chefe do núcleo regional de fiscalização do abastecimento de BH, o Dr. Roberto Jonas Saldys e para fazer a abertura deste treinamento, ouviremos o promotor de justiça Amauri Artimos da Matta, que fará também a apresentação do expositor.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTa: Boa tarde a todos. Muito obrigado, Saldys, pela sua presença. Nós vamos receber hoje aqui para falar um pouco sobre a fiscalização de revenda de combustíveis. Eu vou citar aqui o currículo... é Roberto Jonas Saldys, ele é natural de São Paulo, é formado em engenharia química pela Escola de Engenharia Mauá em 1982. Trabalhou como engenheiro de processos e como gerente de produção em empresas, como Companhia Siderúrgica Paulista, Usiminas, Rodia(F) e outras. Ingressou na Agência Nacional de Petróleo em 2005 através de concurso público para exercer a função de especialista em regulação de petróleo e derivados. Desde março de 2015 ocupa a função de chefe do núcleo de fiscalização do abastecimento de Belo Horizonte, sendo responsável pelo escritório regional de Minas Gerais, coordenando as ações de fiscalização do abastecimento ABC de combustíveis no estado de Minas Gerais.

Assim que nós chegamos na coordenação do Procon Estadual, no final do ano passado, a gente colocou uma meta que, eu penso, seria muito importante de alcançar, e essa meta, nós, cada vez mais qualificarmos melhor os fiscais do Procon Estadual e criar uma série de eventos, uma série de iniciativas que possam ampliar o nosso poder de fiscalização. É evidente que na área de combustíveis nós já temos um trabalho feito, um trabalho reconhecido e muito desse reconhecimento se deve da ANP. Desde o momento pior que nós atravessamos, que foi o assassinato do nosso colega Francisco Lins do Rêgo Santos, desde aquele momento a parceria da ANP para que nós construíssemos o nosso formulário de fiscalização, para que nós pudéssemos capacitar os nossos fiscais foi de suma importância. Naquela época, o escritório, ele era chefiado pelo Oiama, que nos deu todo o apoio e, atualmente, pelo colega Roberto Saldys, que desde o primeiro momento tem dado também todo o apoio ao Ministério Público e ao Procon Estadual. Então, eu não... não ficaria feliz e se já no início da nossa coordenação, nós não tivéssemos, então, essa perspectiva que o Saldys viesse aqui no Ministério Público e pudesse, Saldys, para todos os fiscais de Minas Gerais que atuam na área de combustíveis, pudessem te ouvir, a experiência que é fantástica sua, dentro de tudo o que você já fez na ANP, e mesmo as atividades que você desenvolveu antes de fazer o concurso. Eu penso que é de suma importância que a gente mantenha sempre firme a nossa parceria e o Ministério Público, por outro lado, está sempre à disposição, Saldys, pra ajudar no que for possível e, em síntese, é que essa parceria continue e possa ampliar cada vez mais a partir das duas instituições que, desde o longa data, já vem trabalhando em conjunto.

Eu queria pedir ao cerimonial, a gente tem a programação, eu tenho que ali pelas 17h30, eu penso que a gente já conseguirá ter terminado. Eu diria, essa tarde de trabalho com a ANP e aí às 17h30 a gente pensa, uma vez encerrado, nós fazemos uma reunião, aí nossa para a gente conversar um pouquinho sobre a coordenação, sobre o trabalho de fiscalização e sobre qual é a nossa perspectiva para o ano, ok?

Eu queria, então, mais uma vez, agradecer ao Roberto Saldys por aqui conosco, e sem esticar mais o assunto, passar a palavra para você, Saldys, e você fique à vontade para você expor para os fiscais a temática fiscalização na revenda de combustíveis automotivos.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Muito obrigado pelas palavras, Amauri. Eu queria dizer primeiramente que eu sinto uma grande felicidade de ST-R aqui junto com o Ministério Público e o Procon de Minas Gerais para poder falar sobre a fiscalização do abastecimento de combustíveis. Já de muito tempo que Minas Gerais, depois do lamentável crime ocorrido aqui em 2001, Minas Gerais teve uma reação muito forte do Ministério Público, que foi mostrado pela televisão, ainda antes de entrar no MP a gente já acompanhava isso. E já há um bom tempo, Minas Gerais tem um dos menores índices de não conformidade de combustíveis do país. Isso se deve, em grande parte ou na maior parte, à atuação parte do Procon de Minas Gerais que teve até alguns anos atrás, quando o MP também entrou mais forte do estado de Minas Gerais com o escritório regional, em 2012, né? Então, ANP conseguiu trazer mais fiscais para cá, antes tinha só os fiscais, alguns que moravam aqui em Minas Gerais e outros que eram deslocados de outros estados para fazer a fiscalização. Então, o trabalho do Procon de Minas Gerais, eu acho que ele tem que ser louvado e reconhecido, e também sou testemunha de que o próprio mercado de consumo de postos revendedores tem grande consideração ao trabalho feito por vocês. Bom, de forma que, para mim, é um grande prazer estar aqui para poder ajudar mais ainda a discutir a resolução... as resoluções, as normas de fiscalização do abastecimento e combustíveis.

Bom, eu fui convidado para fazer essa apresentação que, basicamente, será a apresentação da resolução de ANP nº 41 de 2013. E essa norma principal que nos norteia para fiscalizar os postos revendedores de combustíveis. Lembrando que, em Minas Gerais, antes de começar a entrar na norma, nós temos aproximadamente 11 mil agentes econômicos, somando postos revendedores de combustíveis e os postos revendedores de GLP, ou seja, mesmo com todos vocês aqui, toda a equipe da ANP é muito trabalho para fazer, né? Então, estreitar as relações e somar os esforços, sem dúvida, é o objetivo nosso.

Bom, então eu vou iniciar aqui, porque tem muita coisa para dizer. Então, vamos iniciar aqui então a explanação da resolução 41 e a ideia é a seguinte, eu vou apresentando os slides, são aproximadamente 90, né? E eu vou comentando os slides, em determinado momento nós vamos fazer uma pausa para tomar um café, aí nós voltamos e encerramos a apresentação. Ao final dessa apresentação da 41 ainda vou falar da 57, que é uma outra resolução que alterou a 51 e dar uma pincelada na 44 no que diz respeito aos postos revendedores. E aí, ao final dessa explanação, a gente vai abrir para fazer perguntas. Eu acho que essa é uma maneira de não atrasar demais, porque realmente é uma tarefa [ininteligível] apresentar em poucas horas essa resolução. Então, vou deixar para o finalzinho as perguntas, tá bem? Então, vamos começar lá.

Resolução ANP 41 de 2013. A ideia é ler a norma inteira e comentar. Então, assim, é um pouquinho maçante, mas esse foi a encomenda que eu recebi, né, então vamos fazê-lo. Vamos lá: *“Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução*

de Diretoria nº 1111, de 23 de outubro de 2013; considerando a necessidade de atualização e aperfeiçoamento do arcabouço legal referente à atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos; considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido, na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, por meio do sistema de outorga de autorizações; e considerando a necessidade de disciplinar a atuação de cada agente integrante do abastecimento nacional de combustíveis e fiscalizar sua atuação no mercado, resolve: Das Disposições Gerais:

Art. 1º: Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação.

Parágrafo Único: A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos engloba as seguintes modalidades: a) revenda varejista de combustíveis automotivos; b) revenda varejista exclusiva de GNV; - que é o gás natural veicular - c) revenda varejista flutuante; e d) revenda varejista marítima”.

Aqui está uma observação que não engloba o posto revendedor de aviação, que é regulado pela resolução nº 18 de 2006, para registro, né?

“Art. 2º: A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, considerada de utilidade pública, compreende:

I - A aquisição e o armazenamento de combustíveis automotivos a granel, de óleo lubrificante acabado envasado e a granel, de aditivo envasado para combustíveis líquidos, de aditivo envasado para óleo lubrificante acabado, de graxas lubrificantes envasadas e de querosene iluminante a granel ou envasado;

II - A aquisição, o recebimento, a compressão, a comercialização no próprio estabelecimento e a comercialização a varejo, no caso de GNV;

III - A comercialização a varejo, em seu estabelecimento, de combustíveis automotivos no tanque de consumo dos veículos automotores terrestres, das embarcações marítimas, lacustres e fluviais ou em recipientes que observem o disposto no parágrafo único do art. 17 e a art. 34 “a” dessa resolução; de óleo lubrificante acabado envasado e a granel; de aditivo envasado para combustíveis líquidos; de aditivo envasado para óleo lubrificante acabado; de graxas lubrificantes envasadas e de querosene iluminante a granel ou envasado”. E aqui vou fazer uma observação. Que aqui, como cita o art. 17, para não ficar pulando para frente e voltando, ou deixando de explicar o que é, então, aqui diz assim: “O art. 17 trata da comercialização de combustíveis do posto revendedor de combustíveis, e o 34 a trata do prazo para cumprimento de regulamentação e da comercialização em recipientes transportáveis”. Que isso está pendente de regulação pelo Inmetro, né? Então, não é aplicável ainda, mas, mais para a frente a gente vai detalhar quando chegar no 34 “a”.

“IV - O controle da qualidade dos combustíveis automotivos, referente aos ensaios para a análise das características descritas no Regulamento Técnico ANP nº 1/2007 da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007, ou outra que venha a substituí-la”. Então, para citar aqui para registro, dentro dessas normas não parece especificamente, mas é bom lembrar que existe a resolução CNP(F), nº 6/1970, que faz a correção de densidade de hidrocarbonetos. Então, quando vai medir densidade de diesel, é essa tabela oficial que se usa, né? E a norma ABNT 5992, que é basicamente a tabela alcoométrica, e que eu fiz a consulta e vi que está disponível pelo próprio site do Ministério Público de Minas Gerais. Então, você utilizar as duas normas, porque na norma não está explícito isso aí, né? Na norma... resolução nº 9.

“Parágrafo Único. A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ocorre em estabelecimento denominado posto revendedor de combustíveis automotivos, posto revendedor exclusivo de GNV, posto revendedor flutuante ou posto revendedor marítimo.

Art. 3º: No exercício das atividades mencionadas no art. 2º, deverão ser observadas, além do disposto nesta Resolução e nas legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

Das Definições - aí tem uma série de definições, vamos lá. –

Art. 4º: Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Combustíveis automotivos: compreende etanol hidratado combustível (ou aditivado); etanol hidratado combustível Premium (ou aditivado); gasolina comum tipo C (ou aditivada); gasolina Premium tipo C (ou aditivada); óleo diesel B S500 (ou aditivado); óleo diesel B S10 (ou aditivado); óleo diesel marítimo A (ou aditivado); ou gás natural veicular (GNV)”. É óbvio que esse, “ou aditivado” significa um e outro, e um ou outro, né? Não é que o aditivado seja sinônimo das palavras que precedem os parênteses, né? E aí são as resoluções atuais que regem, normalizam, estabelecem especificações desses produtos. Então, a resolução ANP 19 de 2015, ela trata do etanol combustível, trata do anidro(F) e do hidratado, aí também trata do premium, né? A resolução 40 de 2013 trata de gasolina automotivas. Então, não só a gasolina C, mas também a gasolina A. E no nosso caso de fiscalização do posto revendedor, gasolina C, né? Gasolina C pode ser C, C comum ou C premium, têm características e qualidades diferentes. A resolução 50 trata de óleo diesel e trata, tanto do S10, quanto do S500. A resolução 52 de 2010 trata de óleo diesel marítimo A, o A difere-se do B, porque o A não recebe biodiesel. O óleo diesel marítimo não está recebendo biodiesel, né? E a resolução número 16 de 2008, que trata sobre gás natural e dentro da legislação também fala do GNV.

“II - Concessionária Estadual de Gás Natural Canalizado: Pessoa jurídica autorizada a exercer os serviços locais de comercialização de gás canalizado, junto aos revendedores varejistas de combustíveis, explorados com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25

da Constituição Federal;

III - Distribuidor de combustíveis: pessoa jurídica autorizada pela ANP, nos termos da regulamentação específica, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, biocombustíveis e outros combustíveis automotivos especificados ou autorizados pela ANP. – E, aí, a resolução número 58 de 2014 que regulamenta essa atividade. - Distribuição de GNC a granel: pessoa jurídica, constituída de acordo com as leis brasileiras, autorizada a exercer a atividade de compressão de gás natural, bem como as de armazenamento, distribuição e comercialização de GNC no atacado. – E, aí, isso é regulamentado pela resolução ANP nº 41 de 2017. - Distribuir GNL à granel, pessoa jurídica constituída. - Deixa eu só esclarecer. O GNC é o Gás Natural Comprimido, né? A empresa comprime o gás e comercializa o gás comprimido. Distribuidor de GNL é Gás Natural Liquefeito. - Pessoa jurídica, constituída de acordo com as leis brasileiras, autorizada a exercer as atividades de aquisição ou recepção, armazenamento, transvasamento, controle de qualidade e comercialização do GNL por meio de transporte próprio ou contratado, podendo exercer a atividade de liquefação de gás natural”.

Então ele transporta o gás liquefeito, para isso ele tem que abaixar a temperatura para liquefazer o gás. Esse aqui é regulamentado pela portaria 118/2000 da ANP. Então, tem casos de municípios que não recebem o gás natural veicular canalizado, então eles podem comprar isso em cilindros, esses cilindros abastecer lá o seu posto revendedor. Então, por isso que existem essas duas atividades.

“VI - Fornecedor de etanol combustível:

a) Produtor de etanol com unidade fabril instalada no território nacional, - Ou seja, usinas de etanol.

b) Cooperativa de produtores de etanol,

c) Empresa comercializadora de etanol, - Que está regulamentado pela resolução 43 de 2009, e trata-se de uma empresa comercial, constituída por dois ou mais produtores que não produza, quer dizer, a empresa não vai produzir, ela vai só comercializar o etanol produzido pelas empresas. – “Agente operador de etanol - Que também está descrito na resolução 43/2009, que opera no bolsa de mercadorias e futuros(F) - ou importador de etanol.

VII - Gás Natural (GN) ou Gás: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros;

VIII - Gás Natural Comprimido (GNC): gás natural processado e condicionado para o transporte em cilindros ou ampolas à temperatura ambiente e pressão próxima à condição de mínimo fator de compressibilidade”. Ou seja, ele é comprimido até quase não ser compressível, né? Então, só que na temperatura ambiente.

IX - Gás Natural Liquefeito (GNL): é o gás natural no estado líquido obtido mediante processo de criogenia - Ou seja, de refrigeração a baixíssimas temperaturas - a que foi submetido e armazenado pressões próximas à atmosférica.

X - Gás Natural Veicular (GNV): denominação do combustível gasoso, tipicamente proveniente do GN ou Biometano, ou da mistura de ambos, destinado ao uso veicular e cujo componente principal é o metano, observadas as especificações estabelecidas pela ANP;

XI - Óleo lubrificante acabado envasado e a granel - deixa eu repetir que ficou feio - XI - Óleo lubrificante acabado envasado e a granel: óleo lubrificante acabado envasado em embalagens, bombonas, tambores ou tanques;

XII - Posto revendedor de combustíveis automotivos: estabelecimento localizado em terra firme que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo dos veículos automotores terrestres ou recipientes que observam o disposto no parágrafo único do art. 17 e a art. 34 "a" dessa resolução. Óleo lubrificante acabado envasado e a granel; aditivo envasado para combustíveis líquidos; aditivo envasado para óleo lubrificante acabado; graxas lubrificantes envasadas e querosene iluminante a granel ou envasado.

E aí tem que perceber, a norma é, ela é bastante feliz, né, a gente tem que lê-la e entender porque todas as palavras fazem um sentido, né? Aqui diz o seguinte, quem está em terra firme, ele revende o combustível e abastece o tanque de combustível do veículo ou o recipiente que é permitido pela legislação. Então, ele não pode vender... algo diferente disso, não pode vender em contêiner, não pode vender... como é funciona em Minas esses... comboio, como chama? Caminhão mimosa, né? Melosa, vocês já viram caminhão melosa? Alguém já viu? É o caminhão que tem, ele tem uma caçamba, onde ele coloca lá produtos, se ele quiser transportar, e na parte debaixo é um tanque, mas que não é tanque de abastecimento de veículo, é um tanque de transporte combustível. Então, apesar de disso existir, apesar disso existir, a legislação diz que não, abastecimento tem que ser no tanque do veículo automotor ou então em recipientes permitidos, que não é o caso. Depois, se a gente olhar as resoluções, que eu vou citar aqui no Inmetro, se olhar as resoluções da ANTT, aí gente vai ver que realmente o negócio não é permitido.

"XIII - Posto revendedor escola: estabelecimento de revenda varejista de combustíveis automotivos, com autorização da ANP, nos termos da regulamentação específica, para (a) capacitar e treinar mão de obra, em suas instalações, no atendimento adequado ao consumidor nas atividades de revenda de combustíveis automotivos; (b) implantar e desenvolver novas tecnologias aplicadas à operação do posto revendedor; e (c) comercializar combustíveis automotivos".

Mas em Minas Gerais não existe mais posto escola, existia um em Contagem, que hoje está desativado. E, aí, tem uma resolução específica no caso venha a aparecer um posto escola, né, pode aparecer a qualquer momento aí. Tem a resolução nº 4 de 2006, que ela é específica para abertura desses tipos de posto, mesmo porque

distribuidoras podem operar posto escola, mas não podem operador um posto vendedor de combustíveis. Então, tem mais essa resolução, que no momento não se explica ao estado, né? Mas que poderá a qualquer momento ser aplicado.

“XIV - Posto revendedor flutuante: estabelecimento localizado em embarcação sem propulsão, que opera em local fixo e determinado pela Capitania dos Portos que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo de embarcações marítimas, lacustres e fluviais ou recipientes que observe o disposto no parágrafo único do art. 17 e art. 34 “a” dessa resolução. Óleo lubrificante acabado e envasado, e a granel, aditivo envasado para combustíveis líquidos, aditivo envasado para óleo lubrificante acabado, graxa lubrificantes envasadas e querosene iluminante a granel ou envasado”.

Também não existe no estado de Minas Gerais, mas ele é muito comum nos estados do norte de país, né? Todos esses rios, a região amazônica, ela é basicamente interligada por rios e o transporte que existe, esses dois transportes, o aéreo ou fluvial. Então, existe esses postos que são balsas, que tem os tanques e que faz a revenda, para um navio, para um barco lá e abastece. Em Minas Gerais não existe, tá, mas pode um dia vir a existir. E ainda tem outro posto, que é o Posto Revendedor Marítimo.

“Estabelecimento localizado em terra firme, que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo de embarcações marítimas, lacustres e fluviais, tanque de consumo dos veículos automotores terrestres ou recipientes que observam o disposto no parágrafo único do artigo 17 e a art. 34 “a” dessa resolução, observado o inciso 8 do art. 21; óleo lubrificante acabado envasado e a granel; aditivo envasado para combustíveis líquidos; aditivo envasado para óleo lubrificante acabado; graxas lubrificantes envasadas e querosene iluminante a granel ou envasado”.

Então, não existe em Minas Gerais também esse tipo de posto, tá? Ele é muito comum em litoral, então em Marinas, né, ou em portos, onde existe o abastecimento de embarcações. E ele também pode, além de fazer abastecimento de embarcações, abastecer veículos terrestres, automóveis, caminhões, e, aí, tem o inciso 8 do art. 21 fala, que é proibida a comercialização de diesel marítimo “a” para veículos, veículos terrestres e diesel “b” para embarcações. Aí eu notei no formulário que vocês têm de fiscalização, esse item consta lá, sabe? Mas, assim, você não vai encontrar, normalmente, diesel “a” em posto revendedor terrestre, tá? Essa norma se aplica mais, esse item, mais justamente o posto marítimo, que ele pode vender para os dois. Então, até sugeri para a Regina, a gente pode discutir, rever isso, porque acho que a resposta sempre não nesse formulário, né? Então, isso aqui está pensando no posto revendedor marítimo.

“XVI - Posto revendedor exclusivo de GNV: estabelecimento localizado em terra firme que comercializa exclusivamente GNV para abastecimento de veículos automotores terrestres. Não existe, também, esse tipo de estabelecimento, no momento, no estado de Minas Gerais.

Art. 5º: Adicionalmente à comercialização, a varejo, de combustíveis automotivos, de óleo lubrificante acabado envasado ou a granel, de aditivo envasado para combustíveis líquidos, de aditivo envasado para óleo lubrificante acabado, de graxas lubrificantes envasadas e de querosene iluminante a granel ou envasado, fica facultado o desempenho, na área ocupada pelos postos revendedores, de outras atividades comerciais e de prestação de serviços, sem prejuízo da segurança, saúde, meio ambiente e do bom desempenho da atividade da revenda varejista”.

No Estado de São Paulo, por exemplo, é muito comum os postos terem conveniências, e bancos e vários outros serviços, né? Já aqui em Minas Gerais eu já percebi que existem também, mas são número bem menores, né? Em São Paulo, por exemplo, praticamente todos os postos têm conveniência, senão o posto nem funciona, né?

“Art. 6º: A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que atender, em caráter permanente, aos seguintes requisitos:

I - Possuir autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP; e

II - Atender, em caráter permanente, ao disposto nesta Resolução. - Agora vamos lá. - Da Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis Automotivos. - Aqui vai falar de os requisitos que são necessários, os procedimentos pra um posto que quer iniciar sua atividade, o que tem que fazer junto a ANP para que consiga a autorização. - Art. 7º: O requerimento de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos deverá ser realizado por meio de sistema disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br - Isso aqui é uma novidade da 41 e uma novidade de ANP, porque antigamente isso aí era feito manualmente, né? Fazia, preenchia lá um formulário e entregava na ANP. Agora é feito... já é feito eletronicamente. - Mediante...”

Bom, aí esses índices aqui são índices que vocês têm que verificar, que a fiscalização da ANP verifica, né, melhor dizendo, né? Porque tudo o que eu falo aqui, eu vou falar o que a ANP faz, aí vocês têm adaptações, né? Visões, às vezes, um pouquinho diversas. Mas então, a ANP, o fiscal da ANP verifica todos esses itens aqui, porque são obrigatórios ele ter caráter permanente. Então, ele tem que preencher a ficha cadastral com os números de inscrição do CNPJ, dentre outras informações, devendo possuir a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos como principal. Então, no cartão CNPJ, aí a principal atividade vai ser a revenda varejista de combustíveis automotivos.

“II - Digitalização do Alvará de Funcionamento ou de outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício; do Certificado Nacional de Borda-Livre, no caso de revenda varejista flutuante, - que não se aplica aqui no estado -, de Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente; e do Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente”.

E aí, dependendo do estado, existe legislações diferentes, tanto quanto à licença de operação, alguns estados tem um órgão estadual, outros estados delegam essa autoridade, ou essa competência aí para prefeituras. Em Minas Gerais é um sistema misto, tem tanto autorizações do estado, como autorizações de prefeitura, né, dependendo do porte do estabelecimento. E também o auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, o certificado de vistoria também depende, varia de estado para estado, né? Tem uns que são fornecidos pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar estadual, outros delegados para bombeiros, bombeiros municipais ou contratados, né? Voluntários.

“III - Preenchimento, em campo específico na Ficha Cadastral, dos endereços completos de todas as vias de acesso, no caso de revenda varejista que possuir mais de uma via de acesso ao seu estabelecimento, tais como logradouros em esquina, praças, vias secundárias ou assemelhados, mesmo que não estejam indicados no seu comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ”.

Isso aqui é uma solicitação que a fiscalização da ANP, particularmente lá de São Paulo, mas em todos os estados de modo geral, né, existia bastante postos que estão numa esquina, então tem duas ruas. Então, ele dá o endereço de uma esquina de uma rua e, aí, conseguia uma autorização da ANP, aí tinha uma série de problemas, inclusive com a ANP de multas, de falta de pagamento de multas e outros problemas com Inscrição Estadual e, aí, ele abria um outro posto, que na verdade, é a mesma instalação, mas com outro endereço, né? Então, isso acabava ludibriando a ANP e outros órgãos também, porque abre... na verdade, é o mesmo posto, é o mesmo operador, só que está com endereço diferente e uma outra empresa. Então, zera tudo aquela empresa lá, fica devendo os seus débitos, seus impostos, suas multas e ele abre outra empresa. Então, aí, a gente solicitou isso para a superintendência de abastecimento, para que justamente pudesse cercar essa situação na hora que o posto vai abrir. Então, a gente já sabe, olha, você está na mesma esquina que existia outro posto. Então, ele não vai permitir que ele abra, sem que ele cumpra, sem que ele encerre aquela empresa e pague os débitos, se for o caso. Agora, nós estamos com uma novidade na superintendência de fiscalização que é fazer um cadastramento de todos os postos através de GPS, né, um georreferenciamento. Então, a gente tem ido nos postos de todo Brasil, em Minas Gerais também temos ido já. Tem um aplicativo que é o que a gente usa no celular e que dá a localização com as coordenadas daquele posto. Então, isso aqui, a gente pretende o futuro, também, implementar para saber e ter, assim, uma correspondência bionífica(F), né. Dado um CNPJ, vai ter as coordenadas e vice e versa, dada as coordenadas, só pode ter no CNPJ. Então, são novidades que estamos preparando aí para frente, justamente, para evitar esse tipo de fraude, né? De a pessoa abrir um outro posto, porque aquele está cheio de problemas, abre outro posto e ninguém fica sabendo que, na verdade, é a mesma instalação, a mesma propriedade.

“IV - Digitalização de um dos documentos constantes na alínea “k” do § 2º deste artigo, no caso de revenda varejista de combustíveis automotivos em endereço onde operava outra revenda varejista de combustíveis automotivos autorizada pela ANP”.

Então, basicamente, a alínea “k”, ela quer um comprovante do encerramento da atividade do operador anterior, né? Justamente para evitar ser sucessiva, sucessões

e deixar multas para atrás, deixar de cumprir obrigações a empresa interior. Tem que comprovar, que a empresa que existia anteriormente naquele endereço, ela foi fechada. Eu não sei se vocês verificam isso, mas nós verificamos.

“§ 1º A ANP verificará, mediante consulta on-line à base de dados de outros órgãos, as informações referentes:

a) À inscrição e à situação cadastral no CNPJ, analisando a razão social, o número de inscrição no CNPJ, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), cuja atividade principal deve ser a de revenda varejista de combustíveis automotivos, a regularidade jurídica e o endereço do estabelecimento;

b) À Inscrição Estadual, analisando a razão social, o número, a atividade econômica como a de revenda varejista de combustíveis automotivos e a regularidade jurídica;

c) Ao ato constitutivo do requerente, cujos registros não podem diferir daqueles constantes do CNPJ, bem como aos responsáveis legais e suas respectivas datas de entrada no quadro societário; e

d) Ao atendimento dos incisos IV a IX do art. 8º desta Resolução”.

O que é que são esses artigos? Tratam de débitos com a união de sócio... sócios não permitidos pela legislação e não encerramento das atividades pelo operador anterior. Para frente vamos ver que esses são fatores que impedem a entrada de sócios, né, vai dizer quais que são eles, se teve processo já transitado e julgado, se ele teve débitos, se tem problema de inadimplência com o Governo Federal, e assim por diante.

“§ 2º: A ANP poderá solicitar, a qualquer momento, durante o processo de autorização ou após a sua outorga, para fins de comprovação das informações declaradas no endereço eletrônico www.anp.gov.br, conforme parágrafo anterior, um ou mais dos seguintes documentos, a serem protocolizados na ANP no prazo estabelecido na solicitação:

a) Requerimento de autorização da interessada assinado por responsável legal ou por procurador, acompanhado de cópia autenticada de documento de identificação do responsável legal ou de cópia autenticada de instrumento de procuração e do respectivo documento de identificação, quando for o caso;

b) Ficha Cadastral preenchida, conforme modelo disponível no endereço eletrônico da ANP, www.anp.gov.br, assinada por representante legal ou procurador, identificando a pessoa jurídica como:

- 1. Revenda varejista de combustíveis automotivos;*
- 2. Revenda varejista exclusiva de GNV;*

3. Revenda varejista flutuante; ou

4. Revenda varejista marítima;

c) Comprovante da regularidade da inscrição e de situação cadastral, CNPJ, referente ao estabelecimento, que especifique a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos como atividade principal; d) cópia do documento de Inscrição Estadual, referente ao estabelecimento, que especifique a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos como atividade principal, cujos registros não podem diferir daqueles constantes do cadastro do CNPJ;

e) Cópia autenticada do ato constitutivo de pessoa jurídica e de todas as alterações realizadas ou a última alteração contratual consolidada, registrados e arquivados na Junta Comercial, que especifique a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, cujos registros não podem diferir daqueles constantes do cadastro do CNPJ; f) Certidão da Junta Comercial contendo histórico com as alterações dos atos constitutivos da pessoa jurídica;

g) Cópia autenticada ou cópia com certificação eletrônica do Alvará de Funcionamento ou de outro documento expedido pela prefeitura municipal, referente ao ano de exercício, que comprove a regularidade de funcionamento em nome da pessoa jurídica requerente para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, no endereço da instalação indicado na Ficha Cadastral;

h) No caso de revenda varejista flutuante, cópia autenticada do Certificado Nacional de Borda-Livre, emitido pela Capitania dos Portos; i) cópia autenticada da Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo de validade, no endereço do empreendimento indicado na Ficha Cadastral, especificando a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, ou documento expedido pelo órgão ambiental competente que autorize o funcionamento do empreendimento;

j) Cópia autenticada do Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente, dentro do prazo de validade, que aprove o empreendimento para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, no endereço indicado na Ficha Cadastral; e comprovação de encerramento das atividades da pessoa jurídica substituída no estabelecimento, no caso de solicitação de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos em endereço onde operava outra revenda varejista de combustíveis automotivos autorizada pela ANP, por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: - Aí são os seguintes documentos: - 1. Requerimento de cancelamento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, outorgado pela ANP, assinado por representante legal da pessoa jurídica substituída, com firma reconhecida;

2. Cópia autenticada de mandado de imissão ou de reintegração de posse, ou de despejo do imóvel emitido contra a empresa substituída, comprovando a retomada do estabelecimento revendedor por quem é de direito;

3. *Cópia autenticada da alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, indicando mudança de atividade, endereço ou extinção do estabelecimento da pessoa jurídica substituída que operava no referido estabelecimento;*

4. *Contrato (sic) social;*

5. *Cópia autenticada de ato de incorporação, fusão ou sucessão indicando que a pessoa jurídica requerente assume o ativo e o passivo da pessoa jurídica substituída;*

6. *Comprovação de CNPJ inapto ou cancelado, ou de mudança de atividade econômica da pessoa jurídica substituída;*

7. *Inscrição Estadual contemplando o encerramento de atividade ou baixa de ofício da pessoa jurídica substituída, ou comprovação de mudança de atividade econômica; ou*

8. *Declaração expedida pela prefeitura informando o encerramento de atividade ou baixa de ofício da pessoa jurídica substituída.*

§ 3º: Na análise da solicitação de autorização para o exercício de atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, caberá à ANP verificar se o endereço apresentado pelo interessado não caracteriza duplicidade de endereço com outra autorização concedida anteriormente para a mesma pessoa jurídica ou para outra pessoa jurídica que exerça atividade regulada pela ANP.

§ 4º: Nos casos de incorporações, cisões, e fusões de revendas, quando permanecer pelo menos uma pessoa jurídica já autorizada pela ANP, poderá ser apresentado o protocolo de solicitação de transferência de titularidade no órgão ambiental e cópia autenticada da Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, em nome da revenda anterior, dentro do prazo de validade”.

Recentemente teve uma empresa de GLP, de revenda de GLP que fez cisão, [ininteligível] todas as empresas, todas as revendas eram em nome da... como chama aquela empresa lá de São Paulo? Eu esqueci o nome agora, mas ela fez cisão de todas as lojas dela. Então, aí isso ia criar um problema em outros aspectos que é regulado pela legislação do GLP, Consigaz. É a Consigaz, ela fez cisão, ela era tudo uma CNPJ com diversas filiais, ela fez cisão, mas ela teve problemas porque não atendia como algumas das condições de outorga, né? Da ANP. Então, fechamos todas.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Saldys, teria sido dividida em várias outras empresas, é isso?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: É. É cisão.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Uma empresa se dividiu em várias outras.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: É. É um negócio que a gente não está acostumado, né? É um procedimento que é legal, existe, né? Mas a gente não está habituado, a gente da fiscalização não está muito habituado, porque ele fala assim: “Ah, eu fiz cisão”. Eles diziam: “Eu fiz cisão”. Mas, aí, eu fui entender o que era essa cisão. Mas no caso dele, especificamente, ele não cumpria alguma das exigências da ANP, então ele teve várias revendas fechadas e, aí, ele regularizou a situação dele.

"Quinto: A ANP poderá solicitar documentos, informações ou providências adicionais que considere pertinentes à outorga de autorização da pessoa jurídica.

Art. 8º: Será indeferida a solicitação de autorização à pessoa jurídica:

I - Que tenha sido instruída com informações inverídicas ou inexatas ou com documento falso ou inidôneo;

II - Que estiver com a inscrição no CNPJ enquadrada como suspensa, inapta, baixada ou cancelada ou que possuir atividade econômica principal diversa de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas, CNAE;

III - Que estiver com seus dados cadastrais em desacordo com a legislação (sic) no CNPJ;

IV - Que esteja em débito, inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, que é o Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei número 9.847, de 26 de outubro de 1999;

V - De cujo quadro de sócios participe pessoa física ou jurídica que tenha sido sócio de pessoa jurídica que não tenha liquidado débito, inscrito no Cadin, em data anterior ao do requerimento, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

VI - Que, nos últimos cinco anos anteriores ao requerimento, teve autorização para o exercício de atividade regulada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo com decisão definitiva, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

VII - De cujo quadro de sócios participe pessoa física responsável por pessoa jurídica que, nos últimos cinco anos anteriores ao requerimento, tenha tido o exercício de atividade regulada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo com decisão definitiva, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

VIII - Nos casos especificados na alínea "k" do parágrafo segundo do art. 7º com débito inscrito no Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, em nome de pessoa jurídica substituída que operavam no endereço do estabelecimento ou nos endereços das vias de acesso, indicados na Ficha Cadastral; ou

IX - De cujo quadro de sócios participe pessoa jurídica que seja autorizada pela ANP à atividade de distribuição de combustíveis líquidos autorizado pela ANP à exceção dos casos autorizados para o exercício da atividade de posto revendedor escola, por distribuidor construtor de combustíveis automotivos.

X - Que esteja autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos, de Transportador-Revendedor-Retalhista, TRR, ou de Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior, TRRNI.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto nos incisos V e VII deste artigo quando o sócio retirou-se do quadro da pessoa jurídica devedora antes do evento que deu origem ao débito".

Então, vê que tem uma série de... são todas normas que a ANP exige para a entrada do revendedor no mercado, né? Ele é extensivo, mas eu tenho que ler para vocês saberem, ao menos uma vez na vida verem quais são os requerimentos.

"Art. 9º A ANP, independentemente do atendimento ao que dispõe esta Resolução, poderá obstar o ingresso e a permanência de agente econômico na categoria de revenda varejista de combustíveis automotivos, caso presentes fundadas razões de interesse público apuradas em processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. A ANP outorgará a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos para cada estabelecimento da pessoa jurídica requerente que atender às exigências estabelecidas nesta Resolução, publicando-a no Diário Oficial da União.

§ 1º: A pessoa jurídica somente poderá iniciar o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos após a publicação da autorização, de que trata o caput deste artigo, no Diário Oficial da União".

Isso aqui não é raro de a fiscalização, da ANP encontrar postos que iniciaram a atividade antes mesmo da publicação do Diário Oficial da União. Alguns se apressam e entregam todos os documentos e não aguardam, começam a atividade revenda varejista e ainda não foi publicado. Então--

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: E, aí, Saldys? A interpretação é rígida a ponto de fazer interdição cautelar?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Automaticamente. Automaticamente. Sem registro, automaticamente, é interditado, na ANP é interditado, ele é autuado, ele tem os seus produtos apreendidos, ele se torna [ininteligível] depositário, ainda nós coletamos as amostras de combustíveis para análise, porque caso ele venha a operar posteriormente, ter certeza de que o produto não estava com problema de qualidade. Senão a gente, pela nossa legislação a gente obriga a reprocessar o produto antes que ele volte a operar.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Com essa irregularidade, qual a aplicação no Diário Oficial?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: É muito irregular, né? Não ser publicado, ele não terá autorização. Um caso muito comum.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: E a fiscalização, ela adota essas providências?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Automaticamente, sem nenhuma dúvida.

“§ 2º: Quando da publicação da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos no DOU, a pessoa jurídica deverá atender a todas as exigências constantes do art. 7º desta Resolução, assim como mantê-las durante o exercício da atividade”.

Então, apesar de ser cansativa, exaustiva, a leitura do artigo sétimo, está aqui escrito. Então, a Agência Nacional do Petróleo cobra todos os documentos.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: E tem uma questão importante, que é a seguinte, lá no início, quando a gente começou a atuar, seguindo o procedimento da ANP, bastava ver se o posto revendedor tinha ou não a autorização. Hoje pelo o que consta no art. 6º da resolução, além de ter autorização tem que atender em caráter permanente aos dispostos na resolução, entenda-se, aqueles requisitos que ele teve de demonstrar para conseguir autorização. Então, eu queria que você explicasse um pouquinho isso, Saldys, como é que se dá na prática o fiscal da ANP, como é que ele faz essa verificação?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Na prática, então, a gente quando vai a um posto

revendedor, normalmente dentro dos documentos que o fiscal, o agente de fiscalização leva a campo, está a ficha cadastral do posto revendedor, quando diz a situação, se ele está irregular ou não está regular perante à ANP, ou seja, e ele tem a autorização ou não tem. Mas, mesmo que não houvesse essa ficha, hoje, está disponível online no site da ANP a consulta ao posto revendedor, tanto de combustíveis automotivos, quanto de GLP, onde é possível verificar se ele tem autorização ou não. Então, isso é muito importante, dá para verificar, entra o site da ANP, dentro do site navega lá, diz assim: “revenda varejista” e “consulta a posto revendedor” e, aí, clicando lá aparece um quadro onde a gente digita o CNPJ e vai dizer a situação. Além disso, vai dizer a situação do posto, se está autorizado ou não, vai dizer dos combustíveis que eles estão comercializando, então tem mais umas informações básicas que são importantes para a gente fazer análise, né? Então, se não tem autorização, para gente ir autorizando [ininteligível] as penalidades, interdita [ininteligível]. Os demais itens, a gente verifica quando chega no posto, solicita o posto que apresente. Então, assim, independe do fiscal, mas eu, quando fiscalizava, eu já entregava o pronto no papel: “Me apresenta isso”. Então, ele vai apresentar aqueles documentos que ele tiver, alguns documentos ele pode até não ter no momento no posto. Então, ele é notificado para apresentar posteriormente na ANP ou no posto quando o fiscal retornar. Dá um prazo de 24 horas, mas normalmente a gente pede que apresente no escritório da ANP e, aí, esses documentos são verificados, né? Se não tiver documento, então, vai ter as sanções previstas de ato vinculado a outorga, e aí um ato [ininteligível], pode haver uma interdição, mas também tem interdições que estão previstas na nossa legislação e no caso, por exemplo, um dos documentos de outorga, do cartão CNPJ, inscrição estadual, alvará de funcionamento da prefeitura ou documento equivalente, licença de operação, e o certificado de vistoria do bombeiro, ele vai ter prazos diferentes para apresentar...

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTÁ: É importante você explicar bem isso.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: É, mas eu vou chegar mais para frente.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTÁ: Vai chegar mais para frente.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: É, mas eu vou falando, já.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTÁ: Sem problema.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Tem prazos diferente, para alguns são 48 horas e para outros são 30 dias. Então, no caso da licença de operação e do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, a gente dá um prazo maior de 30 dias. Por que é que isso feito dessa maioria? Na resolução, na portaria 116/2000, não existia exigência explícita de que o posto tivesse a licença de operação e o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros. Era visto somente de maneira genérica, que tem que atender às normas de segurança e de proteção do meio ambiente. Então, subentendia-se as normas da Conama, conseqüentemente de licença operacional, licença de operação. Quando fala de segurança, subentendia-se o auto de vistoria do Corpo de Bombeiros. A 41 trouxe como novidade, que ela explicitou isso, né? Então, isso deu uma polêmica muito

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Do site.

SRA. REGINA: [falha no áudio].

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Ok. Só lembrando... isso, Regina. Obrigado. Só lembrando que nós tivemos dois episódios, não foi, Regina? Foram dois episódios, assim, pra gente marcantes, que a gente levou em conta... isso foi 2003, tem bastante tempo. A gente levou em conta a informação do site e, aí, nós interditamos dois estabelecimentos. E, aí, posteriormente, no mesmo dia, eles comprovaram que tinha, que estava certo, que não tinha aquele problema. Mas a gente fez o contato com a ANP e logo, logo a gente reverteu a situação, a ANP confirmou. Então, eu perguntei isso porque a gente sempre tinha essa cautela de fazer um contato, mesmo que por e-mail com a ANP antes, para quando a gente fosse pra campo, né, Saldys, não ter nenhum... e são dois fatos que aconteceram.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Dr. Amauri, eu vou dizer que, nós da fiscalização, também perguntávamos. Mas hoje não, hoje o nosso site está bem confiável, a informação está tranquila. Nós também perguntávamos: manda um memorando dizendo que ele não tem mesmo. Porque a medida cautelar, eu costumo dizer sempre aos colegas, né? De interdição, ela tem que ser tomada com bastante cuidado.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Com certeza.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Porque qualquer autuação, ela é passível de defesa e não vai acarretar em prejuízo, a não ser o tempo que ele gasta lá com advogado se fizer, mas a interdição vai causar um lucro cessante. Então, a gente tem que ter cuidado, ter certeza do que faz, não é para ter medo, mas ter certeza, conhecer bem a norma, porque tem que ser interditado, tem que ser tomado medida cautelar. A gente não pode deixar o combustível, não conforme ser vendido para o consumidor, não pode deixar uma bomba baixa continuar comercializando para o consumidor. Então, isso aqui é obrigação, mas temos que ter certeza, porque se fizermos bobagem a gente pode ter uma ação reversiva contra nós, né? Pode ter. Eu não conheço caso, né, mas pode acontecer. De qualquer forma, a gente tem que ter a consciência de conhecer bem a norma e aplicá-la corretamente. Se não caso da autorização tiverem dúvida, por favor, telefona para o MP, faça o contato, terão prazer em dar informação para vocês terem certeza disso. Mas não tenham medo de fazer, só que cuidado e tenho certeza do que estão fazendo, né?

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: E como eu estou voltando a coordenar o Procon Estadual, a gente tem algumas formalidades que estão previstas na lei estadual e na própria lei que regula o abastecimento e a fiscalização de combustível na lei federal. Então, é uma questão importante que a gente vai retomar essas duas legislações e vamos identificar aqueles aspectos mais importantes, principalmente que eu me recordo é o fato de que se nós fizermos alguma interdição cautelar no estado, que o fato seja comunicado imediatamente para a ANP, para que a ANP possa tomar conhecimento e eventualmente, né, adotar alguma estratégia lá que seja importante para eles. Então, eu queria deixar isso aqui registrado, que possivelmente no próximo curso, que será uma curso de fiscalização, a gente está

encarando essa vinda, hoje, aqui do Saldys, como uma orientação e para que vocês tenham uma visão de como o ANP trabalha nessa questão, porque, na sequência, nós vamos fazer o nosso curso de fiscalização, que vai envolver outras áreas além da revenda de combustível e ali nós vamos fixar todos esses detalhes que são muito importantes e que sempre será nossa diretriz na medida do possível, porque muitas vezes o gente está focando a defesa do consumidor e a ANP, ela tem uma visão mais ampla da fiscalização. Mas no nosso norte, a nossa orientação, a nossa diretriz será sempre agir de forma harmônica com a forma que a ANP atua, principalmente, para evitar que o fornecedor que é o fiscalizado, ele comece a ficar confuso sobre como uma fiscalização de revenda de combustível, possa um órgão exigir uma coisa e outro exigir outra. Então, essa vinda do Saldys aqui, ela é muito importante para que a gente comece a pensar nesse alinhamento e que as coisas aconteçam dentro de uma harmonia que possa só solidificar ainda mais o trabalho das duas instituições de Minas Gerais e que possa ter o respeito por parte dos fornecedores.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Bom, vamos continuar então. Agora eu vou entrar num... agora começa a ficar mais agradável a câmeras aí que já começa... mais o dia a dia nosso, né? Mas é importante, acho que apesar de ser assim, que dê sono, mas é bom saber as exigências todas que a ANP tem. Agora, vamos então falar sobre alterações cadastrais, eu não sei até que ponto o Procon fiscaliza essas alterações cadastrais, mas para nós da ANP é de extrema importância.

“Art. 11: As alterações cadastrais da revenda varejista de combustíveis automotivos deverão ser realizadas no endereço eletrônico www.anp.gov.br, por meio de preenchimento de Ficha Cadastral, observados os seguintes casos. - Bom, então novamente, não só o pedido para abertura de posto revendedor, mas também as alterações cadastrais são feitas hoje online e, aí, vai citar dois casos de extrema importância. - Parágrafo primeiro: a pessoa jurídica somente poderá iniciar exercício atividade de revenda varejista. - Eu acho que aqui tem alguma coisa errada. Espera aí. Aí acabou então Control C, Control V que saiu errado aí. Primeiro... vamos voltar aqui para não perder o raciocínio, né? Vou voltar aqui para entender. Esse aqui é um parágrafo muito importante, olha. - As alterações cadastrais da revenda varejista de combustíveis automotivos deverão ser realizadas no endereço eletrônico www.anp.gov.br, por meio de preenchimento de Ficha Cadastral, observados os seguintes casos:

I - Na alteração referente à opção de exibir ou de não exibir a marca comercial de um distribuidor de combustíveis, o revendedor deverá efetuar a alteração na Ficha Cadastral se obrigando a: no prazo de até 15 dias contados a partir da data de alteração indicada na ficha cadastral, retirar todas as referências visuais da marca comercial do distribuidor antigo, identificar na bomba medidora a origem do combustível informando o nome fantasia se houver, a razão social e CNPJ do distribuidor, fornecedor do respectivo combustível automotivo”.

Então, vamos lá, é bom entender isso aqui, né? Então, no caso de mudança de bandeira, ou ele vai ser bandeira branca ou vai mudar de bandeira ou é branca e [ininteligível]. Então, ele tem 15 dias para mudar as indicações da distribuidora antiga. E além disso, automaticamente, ele tem que passar a indicar na bomba quem é o fornecedor daquele combustível, tudo se passa como se fosse bandeira branca, bandeira branca é obrigado a indicar na bomba quem é o fornecedor do

combustível. No caso que está fazendo transição, ele tem de fazer isso também, ele tem que indicar a origem de quem ele está comprando.

“(b) adquirir e comercializar combustíveis do novo distribuidor indicado na ficha cadastral, a partir da data da alteração cadastral indicada na referida ficha cadastral”.

Então, a que ele fez... a data que vai determinar todos esses prazos, é a data que ele fez a mudança na ficha cadastral. Entrou no site, fez a mudança, então, começa a contar 15 dias. Ainda vale aqui um comentário. Aí o fiscal da ANP chega no posto, percebe que o posto está... tinha na ficha cadastral dele que ele era um posto bandeirado, e agora ele não é mais bandeirado, está comprando bandeira branca. Então, ele vai ter que estar indicado. Primeiro, o fiscal vai lá no site da ANP, ver qual que é a bandeira do posto, mas a ANP determina um tempo para fazer essa alteração. Então, ele tem que solicitar proposto revendedor, perguntar: você fez a mudança no cadastro da ANP? Simples, então, me dê o protocolo, me mostre o protocolo com a data que você fez essa alteração. Aí ele mostra o protocolo. Então, está regular, aí ele vai ter que verificar se tem o nome do fornecedor nas bombas, e se o prazo de 15 dias ele não transcorreu para mudar a fachada do posto lá que tem a indicação da bandeira, ou então bandeirada. Você [ininteligível] da bandeira? Isso aqui é um negócio, assim, que é bastante complicado. A gente tem que ver bem para fazer a autuação. Depois no final, se houver dúvida nesse assunto terei o maior prazer em exemplificar, tá?

“Nos demais casos de alterações cadastrais, o revendedor deverá efetuar a alteração na Ficha Cadastral, no prazo de 30 dias a contar da efetivação do ato”. Então, mudança da sócio, etc., etc. que vai colocar... mudança de sócio, alteração de número de bicos, né? Mudança da combustível, vou mudar, não vou vender mais do etanol comum, vou vender o etanol premium ou não vou mais vender mais o... eu vou passar o vender o... então, todas essas mudanças ele informa e tem 30 dias para fazer a mudança.

“§ 1º Será considerada como data de alteração da marca comercial a data de alteração na Ficha Cadastral.

§ 2º A alteração cadastral de quadro societário da revenda varejista não será deferida quando do novo quadro societário participe pessoa física ou jurídica que tenha sido sócio de pessoa jurídica que não tenha liquidado débitos e cumprido obrigações decorrentes do exercício de atividade regulamentada pela ANP, salvo o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Resolução.

§ 3º A alteração no endereço deverá ser realizada observado o disposto nos incisos II a IV do art. 7º, que diz...” - Diz assim... já está complicado, né? - E no inciso VIII do art. 8º, devendo, entretanto, aguardar a devida atualização do cadastro, no endereço eletrônico da ANP, para iniciar sua operação”.

Então, no caso de mudança de endereço, tem que aguardar a atualização do cadastro, e tem que apresentar o alvará. No alvará, nova licença de operação, novo auto de vistoria do corpo de bombeiros. Tem que apresentar os endereços

completos com todas as vias de acesso, se tiver um posto que já tenha operado naquele local, que ele mudou o endereço, tem que apresentar os comprovantes que o operador anterior está... encerrou as atividades regularmente, aquelas dezenas de itens lá, que diz, que pode comprovar e não estarem inscritos do Cadin.

“§ 4º A ANP poderá solicitar, a qualquer momento, documentação comprobatória relativa às alterações cadastrais.

§ 5º As alterações de que tratam os incisos deste artigo poderão implicar o indeferimento da solicitação pela ANP, quando o processo encontrar-se em fase de análise, ou, se for o caso, o reexame da autorização outorgada, desde que a pessoa jurídica interessada não regularize as pendências no prazo estabelecido, após devida notificação pela ANP.

§ 6º: A alteração cadastral referente ao encerramento da atividade de revenda varejista e combustíveis automotivos deverá ser comunicada à ANP pelo revendedor que deixará de atuar na referida instalação do prazo de 30 dias contados a partir da última comercialização de produtos pelo revendedor. - Então, ele está ensejando bastante autuação por parte da ANP, né? A gente verifica que o posto não está comercializando a mais de 30 dias e no caso aqui, no caso de mudança de endereço, mas tem outra legislação que no prazo de seis se não comercializar, ele vai ter o seu registro cassado. - Bom, Das Instalações da Revenda Varejista

Art. 12. A construção e a operação das instalações de revenda varejista de combustíveis automotivos ficam dispensadas, respectivamente, das autorizações de construção (AC) e de operação (AO) da ANP, devendo, entretanto, observar as normas e regulamentos editados pelos seguintes órgãos:

I - Da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; do Inmetro;

Da Prefeitura Municipal; do Corpo de Bombeiros; e/ou do órgão ambiental competente”.

Por que isso? Porque para a distribuidora, para transportador, revendedor, retalhista, se exige, primeiramente, para a construção uma autorização de construção e depois vencida essa etapa e estando tudo regularizado, aí vai para a parte da autorização de operação. No caso de posto revendedor não é exigido.

“Parágrafo Único. O revendedor varejista de combustíveis automotivos que comercializar exclusivamente GNV ficará dispensado de possuir, em seu estabelecimento, capacidade de armazenagem de combustíveis líquidos.

Art. 13: O revendedor varejista de combustíveis automotivos que comercialize GNV deverá dispor, em seu estabelecimento, de instalação para compressão de GNV e equipamento de medição”.

grande, porque no Brasil, talvez não vou dizer o número agora, mas mais de 30% dos postos, não tem licença de operação e alguns não tinham o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros. Então, a mercado reagiu a isso e pediu prazos para a ANP, porque senão ia haver um grande encerramento de postos, interdição de postos e podia colocar aí, algumas regiões do país, em perigo o abastecimento nacional de combustível. Então, aí veio a resolução 57, que fez alterações na resolução 41. E, aí, então deu o prazo de um ano para que esses dois documentos fossem conseguidos pelos postos revendedores. Já está vencido esse prazo, mas assim mesmo a ANP ainda dá 30 dias para apresentar o documento para fiscalização. Então, aí, qual é o encaminhamento? Não apresentando esses cinco documentos citados, ou seja, cartão CNPJ, inscrição estadual, alvará de funcionamento da Prefeitura e mais licença de reparação e auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, a ANP autua, né, a fiscalização autua e encaminha para a superintendência de abastecimento esses postos com auto de infração e um memorando solicitando o início do processo ou de cancelamento da autorização, que é o caso de ofício, ou seja, CNPJ, inscrição estadual e o alvará de funcionamento da prefeitura. Então, não tem de ofício a ANP cancela a autorização, ou não caso da licença de operação e auto vistoria. Então, ela vai iniciar o processo de revogação. Onde existe nesse processo o direito de defesa, do posto revendedor, né? Ele é chamado: você não tem, não vai apresentar. Não tem. Então, ele é comunicado que tem um processo correndo, ele pode fazer a defesa ou tentar apresentar [ininteligível], mas pode tentar apresentar para evitar essa revogação da autorização.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: O documento ambiental e do Corpo de Bombeiros autua-se e consegue o prazo de 30 dias para apresentar?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Não. A gente faz notificação para 30 dias, se não apresentar aí, autua.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Ok. Autua.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Após uma fiscalização, a gente autua e, aí, encaminha já automaticamente para a superintendência de abastecimento para--

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Para tomar essas providências.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Exatamente. Tudo bem? Bom, vamos continuar então.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Só um minutinho. Regina, eu lembro da minha época antiga, né? Quando eu coordenava a fiscalização. A nossa fiscalização, antes de ir para campo, principalmente de posse do cadastro e da informação da ANP do site, eu postava com autorização ou sem autorização, a gente tinha um contato com a ANP, continua tendo? No sentido de confirmar, de checar alguma informação, não? Para gente não chegar no campo e... tem?

SRA. REGINA: Somente as informações do site.

Bom, acho que todo mundo já viu como é que funciona a instalação de GNV que né, a posto tem uma parte de compressão, e aí a gente tem que tomar cuidado, que o que a gente consegue fiscalizar em campo, a ANP consegue fiscalizar em campo é a pressão máxima de abastecimento. Existe legislação da ANP que fala que, versa sobre a qualidade do GNV, no entanto, não é a fiscalização do abastecimento que fiscaliza a qualidade, é um outro departamento da ANP, outra superintendência que fiscaliza isso quando necessário. Mas nós devemos verificar, nós da ANP devemos verificar a pressão máxima de abastecimento. E gente verifica isso no transcorrer do abastecimento, mas quando a pressão máxima for excedida a ANP interdita ou dispensa o GNV por uma questão de segurança, quer dizer, que claro, que todos os equipamentos que trabalham sobre pressão têm uma margem de segurança que é de próprio projeto, mas no que é definido como pressão máxima é pressão máxima e não pode exceder. E, aí, a gente percebe que para não ser interditado, às vezes, o dono do posto ou o gerente do posto corre na sala onde tem a compressão e diminui a pressão que ele está comprimindo, porque ele faz de propósito isso. Qual é o interesse? Qual o interesse do posto? É que atrair o consumidor por uma promessa de que ele vai ter mais autonomia no seu automóvel se abastecer num posto que vende em pressão mais alta, porque ele consegue colocar mais massa dentro do cilindro, então, portanto, ele vai ter mais quilômetros para rodar. Então, esse é o atrativo. Talvez, aqui em Minas Gerais ou lá em São Paulo, isso não seja tão comum, mas em estados que tem disponibilidade de GNV, como Rio de Janeiro, como no Nordeste, outros estados que tem uso intensivo de GNV. Então, a gente vê isso. Tem, não só o gás natural uma pressão muito mais alta do que é permitida, então ele coloca mais massa no cilindro, mas põe em risco algumas peças, alguns anéis, algumas outras peças, mangueiras, né? No sistema do gás natural do cilindro do automóvel. Ou então, eles colocam, eles vendem o GNV chamado “geladinho”, eles abaixam a temperatura, que também abaixando a temperatura, mesmo com uma pressão mais baixa, ele consegue colocar uma massa maior, e quando entrar no automóvel, essa temperatura vai aumentar e vai expandir o gás. Então, há um risco. Mas, então, é só um comentário, antecipando o que eu vou falar para frente, né? Por favor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas é uma preocupação que nós temos.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Saldys, essa questão da compressão, qual que é a relação dela em relação à quantidade? Você falou então, qual que é a jogada também para que abasteça menos? Eu não sei... Teria uma fraude nesse sentido?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Não. Menos não. Menos não. Não. Não tem. Menos não tem. Não tem. Na verdade, se ele vender menos, ele cobra menos, também, né?

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Tá. Não tem como.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Não. Não tem ganho. O ganho é a promessa de fidelizar o cliente sabendo que abastecimento com pressão mais alta, o carro dele roda mais quilômetros.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Mas pode danificar.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Pode danificar. Pode danificar, é por isso que a gente proíbe. [ininteligível] a gente proíbe, né? Mas, assim, são coisas que...

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: É importantíssimo isso, né?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: É, então, e a gente percebe para não interditar, o cara corre lá e volta, abaixa um pouquinho a pressão, porque ele comprime uma pressão mais alta, na verdade, um pouquinho mais alta, ligeiramente mais alta do que ele está comercializando, por quê? Porque ele tem outro controle lá na frente, no bico, né? E, aí, quando você tem vários bicos abastecendo, então, se for simultaneamente, ele tem ter uma pressão mais alta que a pressão final para poder equalizar em todos eles, mas eles correm lá e... a gente tem que ficar ligado, o cara correu lá. Mas assim, de imediato, a gente já passa a lacre lá e: você está aí, acabou, não tem conversa. E fica registrada no aparelho que está mais, né?

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Bom, o Ipen é quem fiscaliza em minas essa questão assim de forma mais, assim, específica, né?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: E a ANP também.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: A ANP e no âmbito do estado, às vezes a gente precisa de alguma... o Ipen, inclusive, participou conosco de operações em que ele, em determinados postos, foi ele que olhou essa questão.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Mas, olha, mas está aí uma coisa que vocês podem olhar. É muito fácil, muito simples, é mais simples do que ver a medida padrão de 20 litros.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Então, nós podemos no nosso curso de fiscalização ter uma orientação da ANP sobre isso, né?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Com o maior prazer. Com o maior prazer.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Pode ser um ponto aí do curso, né? Importante.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: É. E a gente tem que... olha, eu interditei muito posto de GNV, muito bico de GNV por essa pressão muito alta. E realmente é perigoso, né, quer dizer, claro que toda engenharia tem a norma de segurança que a gente trabalha com margens de... [ininteligível] dimensionadas, mas de vez em quando rompe um anel, dá um susto, né? [ininteligível], não porque vai explodir nada, mas, todo cuidado é pouco, né? E se isso é norma, tem que ser seguida.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Então, a questão conexa também aí, né, Saldys, é a questão da vistoria da inspeção do tanque, né, de GNV. Sempre há reclamações de que existem empresas que fazem isso, mas que não se credenciadas, né? Acho que é o Inmetro, né, que...

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: É, infelizmente, não é com a ANP isso.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Tem uma outra questão, também, aí, que é essa questão da inspeção, que é uma coisa que a gente pode depois aprofundar depois do Ipen, porque tem, acho, que as empresas que são credenciadas e, de repente, na nossa Comarca pode ter uma empresa que não tem credenciamento, ou não esteja autorizada a fazer esse serviço e eu me recordo há tempos atrás a gente chegou a fazer um trabalho, também, em relação a essa questão. Você quer falar alguma coisa sobre isso?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Sim. Que hoje... Não, eu quero falar o seguinte, que também existe o cuidado do frentista quando a automóvel para pra abastecer, né? Eu já vi em São Paulo uma explosão, pô, o cara conseguiu instalar um botijão de GLP de 13 quilos no veículo e a pressão é um moro de grandeza maior, né, é 20 vezes maior, sei lá quantas vezes maior que é. Simplesmente, quando foi abastecer explodiu o botijão como se fosse uma bexiga, assim, você explodiu imediatamente e arrancou até a cobertura do posto. Então, são coisas que a gente podia também... quer dizer, não sei como é que deve fazer, não se é o caso de fazer uma campanha ou não, mas, o revendedor, o frentista, ele tem que verificar onde que está a tanque, não é qualquer cilindro que é utilizado. Tem casos que nem esse, e sempre tem alguém que acha: não, mas vai dar certo.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: É importante a gente pensar nisso, né?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: É, é bom pensar, infelizmente que existe esse problema. Lembrar que existe esse problema, né?

"Art. 14: O revendedor varejista de combustíveis automotivos somente poderá adquirir:

I - Combustíveis automotivos a granel e querosene iluminante a granel ou envasado de distribuidor de combustíveis autorizado pela ANP, observado o art. 25 desta Resolução".

Eu não sei se vocês têm experiência que em Minas Gerais de posto revendedor que venda querosene iluminante na bomba. Alguém já viu aqui em Minas Gerais? Já viu, né? Ipatinga, né? Ipatinga. Lá em São Paulo eu só vi um único posto que vendia querosene a granel, e existe uma resolução da ANP que fala da qualidade do querosene e tem um teste que é possível fazer em campo, que é da densidade, depois

eu vou citar a norma aqui, mas ele consegue fazer a determinação da densidade, da massa específica do querosene, que a única que a gente consegue fazer em campo, né? Então, só vale como curiosidade, mas a ANP tem uma especificação para isso. Não é combustível automotivo, mas, no entanto, tem uma especificação também.

“II - Óleo lubrificante acabado envasado ou a granel, registrado na ANP;

III - Aditivo para combustíveis líquidos envasado, registrado na ANP;

IV - Aditivo para óleo lubrificante acabado envasado, registrado na ANP; e/ou

V - Graxas lubrificantes envasadas, registradas na ANP”.

Então, quando fala que só pode comprar de distribuidora, significa que não pode comprar de usina de álcool. Isso é uma denúncia que a gente tem muito frequente do mercado, que alguns postos compram diretamente de usina de etanol. E, aí, tem um problema... ele não pode comprar diretamente desde que a nota fiscal saia do produtor, ou seja, da usina de etanol diretamente do posto. Mas, normalmente, o que eles fazem é uma triangulação de notas que é permitido tanto pela Fazenda, como também é aceito pela ANP, ou seja, e o caminhão sai efetivamente da usina de álcool e vai para o posto, mas ele vai com as notas de venda do produtor de etanol, ou seja, da usina de álcool para a distribuidora e uma outra nota da distribuidora do posto revendedor.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Ele funciona como um transportador para a distribuidora, teoricamente?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Sim. Sim.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Porque não faria sentido o produto ir para São Paulo, seria isso?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Não, pode ser para Minas mesmo.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Ou para Minas e voltar pro posto.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: O que acontece? O posto está a uma distância pequena da usina de álcool e a distribuidora que compraria esse produto, está mais distante. Então, você tem um trajeto de ida e de volta onde ganha isso no frete, né? Além do que, as empresas, as distribuidoras que se prestam a esse tipo de operação, também vendem com uma margem de lucro menor, então tem essa vantagem econômica do posto, mas não é proibida para a ANP. Não sei se vocês se deparam com essa situação quando verificam em notas fiscais, mas tem que tomar cuidado, porque isso não está proibido nem pela Fazenda, nem pela Agência

Nacional do Petróleo. Então, não cabe aí um auto de infração ou uma apreensão. Mas tem que lembrar que tem que apresentar nota da distribuidora para o posto. Se tiver nota da usina de etanol para o posto, aí não pode. Ou de um transportador, revendedor varejista [ininteligível], também não pode. Só pode vender distribuidora. Depois a gente comenta esses, Adriano. Ao fim vai ter o período para tirar dúvida e levantar a caso. Por favor, você levanta se esse caso desse posto aí.

“Da Aquisição De Gás Natural Veicular (GNV)

Art. 15.O revendedor varejista somente poderá adquirir GNV:

I - De concessionária estadual de distribuição de gás natural canalizado;

II - De distribuidor de GNL, autorizado pela ANP;

III - De distribuidor de GNC, autorizado pela ANP; e/ou

IV - De distribuidor de combustíveis, autorizado pela ANP.

Parágrafo Único. O revendedor varejista que comercialize GNV deverá identificar de forma destacada e de fácil visualização, em cada dispenser, nome fantasia, se houver, a razão social e o CNPJ do fornecedor de GNV, no caso do fornecedor de GNV não ser o distribuidor detentor da marca comercial relativa aos combustíveis líquidos”.

Vocês verificam isso também, Regina? Se tem o nome do fornecedor do GNV no dispenser.

SRA. REGINA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Não? Bom...

SRA. REGINA: O GNV a gente não tem fiscalizado.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Não tem fiscalizado. Mas, nós na ANP, fiscalizamos. Então, se vocês forem fiscalizar, tem isso também.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Mas vamos fiscalizar agora, né Regina? Vamos fiscalizar.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: É, não tem muito. Não tem muito. Mas, tem... é bom estar presente, né? A gente, a fiscalização tem que ser com a mais completa quanto possível, né? Tudo o que dá para fiscalizar, a gente não deve deixar passar, não, sabe? A não ser que extrapole competência ou até capacitação técnica. Mas o que a gente puder... isso aqui é uma coisa pequena e que vale a pena, né?

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: E uma coisa importante que nós conversamos na reunião que nós tivemos, é que o estado é muito grande. O número de revendedores é muito grande, então a ideia é que a gente comece o compartilhar entre o Ministério Público, Procon Estadual e entre ANP todas as fiscalizações que nós fazemos, de modo que a ANP tenha a visibilidade dos locais que nós já passamos e da mesma forma nós também tenhamos, porque assim, a gente consegue muitas vezes otimizar o nosso serviço, né? E fazer com que a fiscalização do Ministério Público, do Procon Estadual e da ANP, no final das contas, seja uma coisa só perante a própria ANP e perante a sociedade em si, né? Então, é cada vez mais a gente tentando harmonizar, conciliar e compartilhar os nossos trabalhos. Inclusive, com relação ao GPS que o Saldys falou, a ANP, ela faz um levantamento *in loco*, através de um GPS, e esse trabalho logo, logo vai ser comunicado para vocês, em que uma fotografia do posto, e um armazenamento de alguns dados principais via GPS, a gente vai conseguir ajudar a ANP a esse cadastro, que seria um cadastro mais real, não apenas em função da informação do revendedor, mas um cadastro *in loco*. E é um trabalho que é supersimples, superobjetivo e que a gente posteriormente vai comunicar aos promotores com quem vocês trabalham, para que a gente possa dar essa ajuda à ANP. Se vocês quiseram, inclusive, antecipar um pouquinho essa informação, isso é importante porque é um trabalho que vai demandar pouquíssimo tempo, mas se cada um fizermos nas nossas comarcas, ou nas comarcas principais onde as regionais do Procon Estadual existem, a gente vai estar dando um auxílio muito grande também à ANP nessa questão cadastral.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: *“Art. 16. O revendedor varejista de combustíveis automotivos não poderá exercer a atividade de Distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e a atividade de Distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel”.*

Eu, pessoalmente, nunca vi isso acontecer. Isso aqui acho que foi um artigo que foi colocado preventivamente, mas eu desconheço. E parece que o ‘checklist’ de você tem isso, né? Aí eu acho, Regina, que tem que verificar, teria que ser verificado no site da ANP no sistema de informação no [ininteligível] Cadastro, né? Vocês têm acesso? Oi? É, tudo bem, mas assim, mas ele pode ter em outra... ele pode ter essa atividade de distribuição em outra localidade também. Então, tem que verificar se ele tem... no sistemas também, tá?

“Da Comercialização

Art. 17: O revendedor varejista de combustíveis poderá revender, a varejo, em seu estabelecimento, destinado ao consumidor, observado o art. 25 desta Resolução, os seguintes produtos:

- I - Combustíveis automotivos;*
- II - Óleo lubrificante acabado envasado ou a granel;*
- III - aditivo para combustíveis líquidos envasado;*
- IV - Aditivo para óleo lubrificante acabado envasado;*
- V - Graxas lubrificantes envasadas;*
- VI - Querosene iluminante a granel ou envasado; e/ou*

VII - Outros produtos relacionados às outras atividades comerciais e de prestação de serviços, conforme artigo 5º desta Resolução”.

Para quem prestar atenção no art. 17, aqui ele fala que tem de comercializar no seu estabelecimento. Então, ele não poderá entregar produto em outro local que não seja no seu estabelecimento, ou seja, no tanque do veículo automotivo ou na embalagem, embalagem destinadas às finalidades conforme está descrito mais para frente aí. Então, não pode entregar em fazenda, não pode entregar em outro local qualquer. Não tem como fazer isso. Isso daqui é proibido, tá?

Bom, o art. 25 que diz, que é mencionado trata da identificação da origem do combustível automotivo.

“Parágrafo Único. A comercialização de combustíveis automotivos a varejo em recipientes, fora do tanque de consumo dos veículos automotores, somente será permitida em recipientes certificados para armazenamento de combustíveis...”
- Após o 17, tá? - *“A comercialização de combustíveis automotivos a varejo em recipientes, fora do tanque de consumo dos veículos automotores, somente será permitida em recipientes Certificados para armazenamento de combustíveis Automotivos que possam ser reutilizados pelo consumidor final, observado o art. 34 a dessa resolução”.*

Então, o 34 ele vai dizer quando se aplica as penalidades no caso do não cumprimento desse parágrafo. Bom, vamos fazer uma parada agora para o café e, após, a gente voltará. Tomem bastante café, porque eu já vi muitos que já estão abaixando os faróis aí, né? Mas agora eu prometo que vai ser mais dinâmico, porque é mais prático para nós todos, tá? Vamos tomar um café. Nosso trabalho porque essa parte da resolução 41, é uma parte que... essa parte da resolução 41 é a parte que fala das proibições, das obrigações do posto revendedor, né? Que é tão importante que a gente conheça quem trabalhar na fiscalização de posto revendedores. Então, vamos lá. Iniciando.

“Da Exibição dos Preços Praticados dos Combustíveis ao Consumidor

Art. 18: O revendedor varejista deverá exibir os preços de todos os combustíveis automotivos comercializados no estabelecimento, para pagamento à vista, em painel de preços com dimensões adequadas, na entrada do estabelecimento, de modo destacado e de fácil visualização à distância, tanto ao dia quanto à noite”.

Esse é o item que eu quando fiscalizava adorava autuar, porque eu me sentia extremamente prejudicado como consumidor quando não via a preço do combustível. Quem já viajou para outros lugares, outros países, né? Particularmente nos Estados Unidos, você vê que as placas de preços de combustíveis são maiores que o posto, são enormes, você, assim, há dez quilômetros de distância, porque justamente é onde está a concorrência de um estabelecimento com o outro, né? Então, isso acho que é uma coisa, eu, particularmente, quando fiscalizava, eu acho que é uma questão de extrema importância. O consumidor, ele vem com o seu carro, ele tem

de ter tempo de ver tomar a decisão de entrar no posto ou não entrar no posto. E, às vezes, ele entra, não tem a placa, ele entra o posto, a via é uma via rápida, e, aí, é complicado para ele sair outra vez, ele acaba colocando o combustível e pagando o preço que ele não quer. Então, todos esses itens são importantes. Muitos postos têm a placa de preços quase que escondidas, numa parede do escritório, atrás das bombas, que não é visível à distância. Então, isso é motivo de autuação. Ou então é uma placa que não tem iluminação à noite. Ou que está só numa das ruas e tem uma rua principal que não tem placa de preços. Eu já vi postos de revendedores com três painéis de preços, porque está em três ruas e nas três ruas tem o painel de preço que dá para ver à distância. Outra coisa que tem que tomar cuidado que algumas marcas, algumas bandeiras, gostam de exibir só preço da gasolina comum e do etanol, apesar de comercializarem outros combustíveis. E, aí, tem um painel de preço escondidinho lá com todos os preços, né, acho que vocês já sabem até que distribuidora a que me refiro, né? Então, tem que tomar cuidado, porque tem que ter todos os preços, não só dos combustíveis mais populares, tipo assim, o chamariz, que é o combustível, o álcool, etanol e gasolina C comum.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Saldys, e quando os preços estão em faixas e não tem o painel? Qual que é a orientação da ANP?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Bom, a orientação é que tem que ser as dimensões mínimas exigidas. Se a faixa tiver a dimensão, a altura de 1,8 metros, não lembro agora, mas eu vou mostrar na norma aqui.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA:Tá.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Se tiver essa altura e a largura for muito maior, ela é aceita.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Se contiver todos os produtos.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Se contiver todos os produtos, né? Continuando.

“Parágrafo Único. Quando houver opção de pagamento a prazo, todos os preços deverão estar indicados no referido painel”. Então, vai ter que ter no só todos os produtos, como também o preço a prazo.

“Art. 19: Quando houver diferença de preço e ou prazo de pagamento para o mesmo produto, a bomba, ou o bico fornecedor deverá ser identificado de forma destacada e de fácil visualização com a respectiva condição, e registrar o valor total a ser pago pelo consumidor na condição escolhida”.

Então, há postos que querem, só tem um bico de combustível lá de gasolina, por exemplo, e querem, insistem em ter dois preços, um para pagamento de cartão, outro para pagamento à vista, não pode. Se ele quiser ganhar sempre, então, tem que mais de um bico. Então, ele põe um bico como preço a prazo e um preço à vista.

Não pode colocar... mudar o preço conforme a condição de pagamento. Então, o preço tem que estar lá fixo, o preço que ele está dizendo tem que estar lá fixo, no painel, lá no mostrador da bomba e além disso, tem que ter a identificação naquele bico de qual o preço do combustível.

“Art. 20: Os preços por litro, de todos os combustíveis automotivos comercializados, deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras”.

Isso aqui é permitido pela lei 9069, que instituiu o real e facultou que alguns produtos de preço... produtos de grande volume de venda, como petróleo e derivados seja permitido que coloque três casas decimais. A ANP na resolução 41 está fazendo isso.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Essa é uma questão importante, porque nós temos que ter essa orientação. O preço na bomba, ele usa três casas decimais, três casas após a vírgula, né? Então, o fato de você ter essa forma de precificação não é errada, está certo e está dentro da orientação da ANP. Eu até dezembro, eu área promotor da área de produtos em Belo Horizonte, depois de dezembro eu vim para coordenação estadual e deixei de ser órgão de execução, eu fico só com a coordenação, mas eu tive a oportunidade de em dois casos julgar insubsistente o processo administrativo, porque o fiscal entendeu que a precificação com três casas após a vírgula estava irregular, mas não está, ok? Isso aí é uma questão que está correta, dentro da orientação da ANP. Os órgãos de defesa do consumidor têm sempre uma visão de que se você tem três algarismos, quando multiplica você acaba, tem uma noção de que o preço possa ser, inclusive, ser enganoso, mas essa é uma questão que não está resolvida no âmbito do Procon MG. O que está valendo é o artigo da norma, que prevê a precificação com três algarismos após a vírgula, ok?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: É, lembrando que isso se originou de uma lei, né? A lei 9069, né?

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: A lei do Plano Real prevê exatamente essa possibilidade.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: E não só para produtos de altos giro, das também como cotação cambial. O dólar, por exemplo, o euro, qualquer moeda, também, são com três casas após a vírgula.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Inclusive, eu fiz uma consulta ao ANP sobre isso, ela me encaminhou, inclusive, vários países que adotam o mesmo modelo de precificação. Então, é uma questão que está correta e, inclusive, nosso formulário parece que está... não é, Regina? Ok?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Bom, vamos continuar então. Os preços por litro de todos os combustíveis... pronto. Acho que aqui faltou alguma coisa. Deixa eu ver

aqui. Acho que faltou... parágrafo único, é faltou. Mas eu vou ler. Não está escrito, mas eu vou ler.

“Parágrafo único. Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais”.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Aqui é que está o equívoco, né? A gente interpretando isso fica parecendo que na hora que vai multiplicar usa só as duas. Essa redação, ela leva a essa interpretação, mas, na verdade, quando você vai multiplicar, você considera as três, no resultado final é que você tira a terceira e fica só com as duas depois a vírgula. É esse parágrafo único, Saldys, que levou a essa interpretação.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Mas está na lei. Na lei 9069 diz isso. Isso é copiar e colar.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Não, com certeza, mas o parágrafo único, eu acho que não é tão claro, né?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Sim, mas é porque é da lei, né? A lei diz isso, ou seja, na verdade, é favorável ao consumidor porque se despreza a terceira casa mesmo que a terceira casa seja um nove, quer dizer, está mais... não é arredondado não. Depois da multiplicação, ele não é arredondado para mais ou para menos, ele é ignorado. Então, se for a terceira casa um ou for nove, ele é ignorado, né? E é isso que está escrito na lei e a ANP copiou. Então, se tiverem dúvida depois ou agora, acho que é o momento de perguntar porque... se está tudo claro, eu vou continuar então. Está claro, né? Então, tá bom. Bom, *“Das Vedações ao Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos”*. Então, essa aqui é onde a fiscalização entra com os dois pés, né? Essa aí...

“Art. 21. É vedado ao revendedor varejista de combustíveis automotivos:

I – Alienar, revender, né, emprestar, transferir, permutar ou comercializar combustíveis automotivos com outro revendedor varejista; Ainda que o estabelecimento permaneça à mesma pessoa jurídica”.

Então, isso aqui a ANP verifica com muito rigor, a gente faz análise do litro de complementação de combustíveis para ver qual a movimentação do posto para verificar a origem do produto, se a posto está comprando sem nota, carga roubada, etc. e às vezes aparece umas notas dessas assim, de um posto vendendo para outro. Nós temos na ANP a possibilidade de verificar a comercialização de produtos das distribuidoras. Então, a gente consegue pegar um período quais são as vendas da distribuidora e filtrar por CNPJ. Então, eu posso saber de determinado posto quais são as notas fiscais que ele comprou. Aí aparece uma nota dessas, que vem uma nota do posto que é dele também, propriedade dele, que tem um CNPJ diferente para ele.

É proibido. É proibido. Então, é uma coisa que nós verificamos com bastante rigor isso aí, tá? Existem casos também, eu vou citar um caso que eu... dentre diversos, mas de uma rede de postos que tem lá na baixada santista, a empresa, acho que 13 postos, alguns deles são postos bandeirados e outros postos são postos de bandeira branca. Então, ele utiliza dos postos de bandeira branca para comprar combustível e acaba encaminhando esse combustível para o posto bandeirado. Então, quando faz a análise nos livros e análise das notas fiscais percebe isso, então [ininteligível] autuado. Então, acontece. E acontece também quando o cara compra carga roubada ou uma carga sem nota, né? Faz duas, três viagens de pegar uma nota de um outro posto para esquentar o produto dele também, é tentativa de fraude isso aí também, tá? Não sei [ininteligível] notas fiscais também, essa movimentação? Tem isso aí? Consta, né? Então, é importante ficar ligado, isso não pode, tá?

"II - Condicionar a revenda de combustível automotivo ou a prestação de serviço ao consumidor à revenda de outro combustível automotivo ou à prestação de outro serviço;

III - Estabelecer limites quantitativos para revenda de combustíveis automotivos ao consumidor".

Embora, assim, nós não estamos em crise, nem nada, mas acho que no passado já deve ter ocorrido isso, né, no tempo de vender combustível de sexta e sábado.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Nessa questão aí até tem um caso. Às vezes a gente orienta, porque às vezes, na verdade, no inciso I é a venda casada, a pessoa não tem o interesse de comprar o produto ele fala: "Só leva o combustível se você comprar esse produto aqui", e no segundo caso, é você querer que ele cumpra mais do que ele precisa, né? E, aí a gente sempre orienta, Saldys, que quando tem uma promoção, a pessoa pode receber uma... uma lavagem gratuita do veículo, desde que ele abasteça o tanque, todo o tanque. Aí não é irregular, porque, na verdade, ele está dando para promoção para quem quiser. A pessoa não está obrigada, se a pessoa quiser abastecer 20 litros--

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Não está condicionado.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Exatamente, ele vai abastecer. É um dos exemplos que a gente citou aí num material que a gente fez quando eu era coordenador da fiscalização porque às vezes a pessoa acha. Mas não, uma promoção, a irregularidade é quando a pessoa impõe: "Ó, é tanto" né?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Então tá bom, continuando.

"IV - Misturar qualquer produto ao combustível automotivo, exceto quando da aditivação de combustíveis líquidos, no tanque de consumo do veículo do consumidor, a seu pedido".

Então, isso é para evitar que se coloque produtos proibidos, né, do tanque de

combustível. Eu tive um caso em São Paulo, mas era uma quadrilha, né? Lá em São Paulo tem muita quadrilha que opera rede de postos, né? E nós encontramos aditivo de combustível no posto, que isso devia ser aditivado numa distribuidora, mas trata-se de uma empresa, um grupo de pessoas que comercializava os solventes. Então, eu encontrei no posto o aditivo que usava para dar cor no produto, né? Mas eu acabei autuando por esse [ininteligível] obviamente estava colocando o produto indevidamente e não pode colocar. O dono do posto não pode colocar nada no tanque que ele vai revender. Ele pode, a pedido do consumidor: "Olha, coloca uma aditivozinho". Você coloca no tanque do carro, mas jamais do tanque de combustível dele, no tanque [ininteligível].

"Exercer atividade no estabelecimento caso um ou mais dos seguintes documentos estejam fora do prazo de validade quando constar situação cancelada, inapta ou similar ou quando inexistir observados os parágrafos segundo e terceiro desse artigo..." - Eu vou repetir esse aqui, viu? Esse eu vou repetir, porque acho que esse é a ponto mais difícil e polêmico e gera dúvidas, né? Então, vamos ver o que está escrito lá. - *"É vedado ao revendedor varejista de combustíveis automotivos exercer atividade no estabelecimento caso um ou mais dos seguintes documentos estejam fora do prazo de validade quando constar situação cancelada, inapta ou similar ou quando inexistir observados os parágrafos segundo e terceiro desse artigo: a) Alvará de Funcionamento ou de outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício;*

b) Certificado Nacional de Borda-Livre, emitido pela Capitania dos Portos - Não se aplica no caso de Minas Gerais por enquanto. -

c) Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente;

d) Certificado ou documento equivalente, expedido pelo Corpo de Bombeiros competente;

e) Inscrição estadual; ou

f) CNPJ;

VI - Fornecer, ao consumidor, volume de combustível automotivo diverso do indicado na bomba medidora, observadas as variações volumétricas permitidas pelo órgão metrológico competente, quando couber;"

Que é aquela medição que a gente faz do padrão de 20 litros, né? E aí, Regina, tenho uma observação a fazer, no formulário de vocês, vocês falam da norma portaria 23, né? Vinte e três, o item 11.2 a ANP fiscaliza 11.2.1. É, porque o 11.2.1 diz o seguinte, que a variação total, quer dizer, a diferença total, independentemente da vazão, quando você coloca 20 litros, não pode exceder meio por cento. Já o item 11.2.2, diz que a diferença entre a alta e a baixa não pode ultrapassar o valor. Isso já diz respeito à aferição. Para caracterizar o vício de quantidade, basta o 11.2.1, porque o outro, quer dizer assim, ele está dentro do 0,5%, que é o 11.2.1, mas está diverso, assim, a precisão da bomba não é boa, porque a alta e a baixa da diferença maior do que o permitido não está lesando o consumidor essa diferença.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Você conseguiria tentar explicar um pouquinho como é que é no campo, Saldys?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: É o seguinte--

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Só para a gente ver se a gente consegue--

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Como é que o Inmetro fiscaliza, né? O Inmetro vai lá, ele pega a bomba na alta e na baixa, anota na alta e na baixa. Ele vê se na alta ou na baixa tem diferença maior do que 0,5%, ou seja, 100 ml. Se tem, já está errado, né? Mas, além disso, ela olha, além disso, ele olha se a diferença entre a alta e a baixa, o módulo de diferença, se uma por positiva e negativa, se isso está maior do que 0,5, não sei qual o valor, 0,5 também. Mas pode acontecer a seguinte situação, a indiferença absoluta quando você mede ou na alta, ou na baixa, deu menor do que 100 mls, portanto, menor do que 0,5% dentro da norma, mas, que você faz uma alta dá, por exemplo, 20.8, né, 20.8 e na outra medida, na baixa dá 19.8, as duas estão dentro, não está lesando o consumidor, mas você vai autuar o posto por causa da aferição da bomba, da precisão dessa bomba, mas não há o vício de quantidade. Então, se for autuar, se for autuar por equipamento irregular, até poderia fazer isso, mas hoje na ANP nós utilizamos uma outra tipificação, que é vício de quantidade. Então, a gente só faz... aliás, sempre só fizemos uma medição não importa qual [ininteligível] a velocidade se é na alta ou na baixa, né? Porque a gente tipifica vício de quantidade. Bom, mas é assim como a ANP faz, né? Então, só observação que nós não fazemos na alta e na baixa, não, só faz uma em qualquer situação e se der mais do que 0,5% de variação, a bomba é interdita e o posto autuado. E ele é notificado por causa das correções.

SRA. REGINA: Independente da variação, é benéfico?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Não. Não. Se tiver diferença maior do que 0,5%, ou seja, mais de 100 ml, né? Ah, você fala se é para cima ou para baixo?

SRA. REGINA: Se é para cima ou para baixo

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Ah, mas aí não caracteriza vício de qualidade... um vício lesivo ao consumidor, né?

SRA. REGINA: [falha no áudio].

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Não. Não. É, mas faz interdição, notifica para consertar a bomba.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Para o alto ou para baixo autua?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Não.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Só para cima?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Para baixo--

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Ou só para baixo?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Para baixo autua e aí, depois de tramitado e julgado o processo, a gente oficia o Ministério Público para iniciar o processo criminal, mas para cima, não.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Ok, para cima porque é...

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Está beneficiando o consumidor, só notifica, está errado, você conserta aí. Mas são maneiras de fiscalizar do nosso órgão, né?

“VII - É vedado comercializar e entregar combustível automotivo em local diverso do estabelecimento da revenda varejista e, para o caso de posto revendedor flutuante ou marítimo, em local diverso das áreas adjacentes ao estabelecimento da revenda varejista”. - Não se aplica aqui o estado de Minas Gerais. É fazer o papel do TRR, não pode.

“VIII - É vedado comercializar óleo diesel marítimo A para o abastecimento de veículos automotores terrestres assim como comercializar óleo diesel B para o abastecimento de embarcações”. Como já mencionei isso. Isso a gente pega, pode ser mais acontecer quando existe um posto marítimo, né? Que ele tem a possibilidade de abastecer também os veículos terrestres.

“IX – É vedado possuir em seu estabelecimento tanque de armazenamento que não esteja interligado à bomba medidora ou equipamento filtrante para combustíveis líquidos, exceto:

a) Nos casos de tanque para armazenamento de óleo lubrificante acabado usado/contaminado;

b) Quando de desativação de operação de tanque, devendo possuir cópia autenticada do requerimento de desativação do referido tanque protocolizado no órgão ambiental competente;

c) Tanques subterrâneos destinados à captação de águas pluviais; ou...”

Bom, deixo eu voltar aqui um pouco. Então, possuir tanque que seja interligado, né? Como é que verifica isso? Bom, primariamente se o cara for correto, você vai

ver na planta simplificada, né, porque não tem interligação do tanque, mas ele pode ter um tanque que a planta pode não corresponder à verdade. Aí, para ver isso tem que... vocês verificando isso, você tem que tirar a tampa do [ininteligível] tanque, sabe o que é o [ininteligível] do tanque? Não, né? O tanque tem uma entrada um combustível e tem uma entrada grande, uma tampa bem grande, que tem uma tampa, normalmente cobre na pista, metálica, de onde sai a ligações para as bombas. Então, teria que tirar essa tampa metálica, que ele tira lá com um pé de cabra, alguma coisa nesse sentido e tirar, desrosquear aquela tampa que tem, que é normalmente era de plástico, né? No [ininteligível], que é protetor, para evitar transbordamento, contaminação de solo. Tirar aquilo lá para ver as ligações, aí ver se tem... são quatro posições que existem nos tanques e mais uma posição. Então, são quatro orifícios que tem o tanque, né, naquela parte lá e mais um que é para medição de volumes, etc., né? Então, tem que ver se está saúde interligado e se corresponde os tanques que estão... às redes que estão na planta.

E, aí, também você pode fazer... ver na bomba, abrir a bomba e verificar se tem bomba que não está interligada, o bico não está interligado. Então, o ideal é ver, cruzar todas as informações, aí você vai ver que tem tanque que não está interligado. Se não tiver interligado com nada você vai ver, não tem nenhuma ligação, né? Então, não está interligado. Às vezes a pessoa utilizava no passado, tanques assim, para armazenar mesmo, né? E, aí, ele fazia uma transferência externa com bomba transferia de um tanque para outro, lá em São Paulo tem muito isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Não. Não. Às vezes não tinha fraude. Às vezes, ele simplesmente queria mais estoque de diesel, por exemplo, então ele deixava lá um tanque grande que não interligava com nada e aí depois ele fazia a transferência com uma bombinha lá ligava e transferia por fora mesmo, né?

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTÁ: Para ter reserva.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Para ter reserva, é, mas hoje não é mais permitido isso, não. Não é mais permitido. Mas assim, vocês têm que verificar tirando o [ininteligível] do tanque para ver se tem ligação. Aí, depois oportunamente, aí é um outro treinamento.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTÁ: Aí aprofunda, né?

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Aliás, um treinamento que eu pretendo dar para o pessoal nosso aqui. Tem uma empresa em São Paulo, que é Associação Brasileira da Indústria de Equipamentos de Postos de Serviços. E eles são credenciados para dar um curso de instaladores de sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis, né? E, aí, então, quem quer ser instalador tem que fazer um curso, e eles dão esse curso. E aí, eu ganhei um curso desses de brinde deles, assim, eu tenho uma relação boa com eles. E fui fazer, é muito bom esse curso, né? E, aí, nós conseguimos para a ANP, aí fizemos lá, foi o pessoal do Rio de Janeiro, os escritórios

regionais e é um curso muito bom e adaptado para a fiscalização. Que, além de mostrar a parte de... o que é, como é que funciona a parte das ligações, mostrar também o que é que está irregular que a gente pode desconfiar que tem uma fraude grande, né? Então, eu tenho vontade de trazer oportunamente esse curso para Minas Gerais, quando eles vierem fazer, dar esse curso aqui, porque eles dão esse curso no país inteiro, né? E gente poder incluir, Dr. Amauri, a pessoal aí, porque dá sensibilidade da fraude que possa existir, né?

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: É importante. Vamos trabalhar isso.

SR. ROBERTO JONAS SALDYS: Vamos. Vamos.

“X - É vedado, né, disponibilizar para comercialização ou comercializar combustíveis automotivos ou querosene iluminante a granel que não se enquadrem nas especificações estabelecidas na legislação vigente, e/ou gasolina automotiva na qual esteja presente marcador de solventes”.